



PROCESSO N.º 139/10

PROTOCOLO N.º 10.207.031-3/09

PARECER CEE/CEB N.º 342/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA EXPANSÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 229/10 - GS/SEED, de 25/01/10 o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Expansão - Ensino Fundamental - Sede, do Município de Maringá, mantida por Escola Expansão Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda., protocolado no NRE em 26/10/09.

A Resolução n.º 1827/08 (fls. 15) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na referida Escola, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008.

Por meio das Resoluções n.ºs 362 e 363, ambas de 2008, foram alteradas a denominação da entidade mantenedora de Escola Sapequinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME, para Escola Expansão Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. e a denominação da instituição de Escola Sapequinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Expansão - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Alerta-se que a Resolução n.º 1016/08 autoriza nova alteração de denominação do estabelecimento de ensino, inserindo o termo Sede na nomenclatura.

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 496/09, do NRE de Maringá (fls. 109), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento do curso, foi de parecer favorável à prorrogação de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental da Escola em tela (fls. 110 a 112).

Leia-se o que dispôs a Comissão de Verificação à folha 112:

Verificamos e atestamos que o estabelecimento em pauta NÃO apresenta condições físicas de acordo com a legislação vigente. A mantenedora por ocasião da implantação das Séries Finais do Ensino Fundamental, comprometeu-se em locar outro imóvel para atender plenamente a oferta que ora se solicitava, fazendo as modificações mínimas exigidas na época



PROCESSO N.º 139/10

para o início das atividades do Ensino Fundamental, de forma gradativa. Porém, por motivos diversos às suas expectativas, esta locação não foi possível, até a presente data, estando porém, o curso sendo desenvolvido a contento do proposto no PPP (há ausência de espaço para laboratório de Ciências Naturais, o espaço livre para as práticas de Educação Física é insuficiente, a biblioteca utiliza um espaço pequeno, insuficiente para atender à demanda de um curso de Ensino Fundamental - 1ª a 8ª séries) O pessoal docente, administrativo e especialistas têm formação adequada para as funções e para as disciplinas em que atuam.

Sendo assim, cabe a prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do curso requerido pela instituição de ensino. As ressalvas para a prorrogação citada são as descritas pela Comissão de Verificação, quais sejam:

- adequação do espaço físico para atendimento à demanda que possui, conforme a Deliberação n.º 04/99 e suas alterações;

- espaço próprio para o laboratório e as práticas da disciplina de Ciências;

- espaço suficiente e adequado para as práticas de Educação Física, visto que o que a escola possui é insuficiente;

- espaço adequado e suficiente para a Biblioteca, visto que o existente é pequeno para atender à demanda da 1ª a 8ª séries.

A Deliberação n.º 04/99-CEE/PR normatiza a criação e o funcionamento de estabelecimentos escolares integrantes do Sistema de Ensino do Paraná. Observa-se que a escola descumpriu os artigos 20 e 39 de tal normativa.

Cabe destacar que a CEF/SEED, por meio do Parecer n.º 66/10, foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1827/08, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, da **Escola Expansão - Ensino Fundamental - Sede**, do Município de Maringá, mantida por Escola Expansão Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de prorrogação, que se dá ao final de 2011, solicitar à Secretaria de Estado da Educação o reconhecimento, desde que com expresso atendimento às normas vigentes.



PROCESSO N.º 139/10

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as providências necessárias.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB